



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", DO DIA 11/04/87, Nº 1942.

LEI Nº

1918

PROCESSO Nº

474-AW

Lei N.º 1.918, de 25 de agosto de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniencia da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo objetivando a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e de outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo deste Município autoriza a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Obras e Saneamento Básico do Estado de São Paulo—SABESP—Convenio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de cz\$ 400.000,00 cabendo a Prefeitura do Município de Guaratinguetá participar com identico valor.

Artigo 2.º—A prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com assistencia da SABESP, nas condições estipuladas no Convento lavrado.

Artigo 3.º—Pela execução da assistencia técnica e assessoramento à SABESP receberá 3,9% (tres e meio por cento) do valor total do Convenio, isto é cz\$ 15.000,00 que a Prefeitura pagará parceladamente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
25 de agosto de 1986

Walter de Oliveira Melo

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
no XVIII

Ignez Maria Leite Ribeiro
Chefe da Secretaria